



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



OFÍCIO Nº 191/2021/OP

Carazinho, 13 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Milton Schmitz
Prefeito Municipal de Carazinho
Avenida Flores da Cunha, Nº 1264, Centro
99500-000 Carazinho/RS

Assunto: Votação de Projeto.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Para os devidos fins, transcrevo abaixo o Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 035/2021 de autoria do Vereador Alécio Sella Processo Nº (089/089/2021) aprovado pelo plenário do Poder Legislativo em 13/07/2021 por unanimidade, contando com o seguinte teor:

Ementa: Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Carazinho de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340.

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.


Jarete Ross de Oliveira

Presidente em exercício da Câmara Municipal de Carazinho

